



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA

ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026 · Ano X | Edição nº 2100

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

| | |
|---|---|
| Poder Executivo | 3 |
| Atos Oficiais | 3 |
| Decretos | 3 |
| Portarias | 6 |
| Licitações e Contratos | 7 |
| Aviso de Licitação | 7 |
| Autorização de Contratação Direta | 7 |
| Conselhos Municipais | 7 |
| Conselho Municipal de Saúde | 7 |
| Comunicados | 8 |



**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO N.º 9.867, DE 19 DE JANEIRO DE 2026**

Dispõe sobre alienação de área urbana localizada na Avenida Aurora Forti Neves, neste município de Olímpia/SP.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica definida a alienação de 01 (uma) área urbana, conforme Anexo Único, na Avenida Aurora Forti Neves, de acordo com a Lei Municipal n.º 5.163, de 03 de setembro de 2025.

IMÓVEL: Área de 1.014,65 m², sem benfeitorias, situado na Avenida Aurora Forti Neves (Quartirão nº 57-A) designado "Área C", objeto da matrícula n.º 89.451 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Olímpia/SP, cadastro municipal n.º 654005.

Art. 2.º A área referida no artigo 1.º, já avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pelo Decreto n.º 9.396, de 17 de janeiro de 2025, terá seu valor mínimo estabelecido no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 3.º A alienação será realizada por meio de licitação, regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, com as alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e poderá ser paga da seguinte forma:

I - alienação, mediante pagamento à vista com 5% (cinco) de desconto, referente aos valores mínimos fixados, conforme Anexo Único;

II - alienação, mediante pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas referente aos valores mínimos fixados, conforme Anexo Único;

Parágrafo único. Em ambos os casos, a posse será transferida de imediato e a propriedade outorgada após a quitação da despesa, as quais correrão às expensas do vencedor do certame.

Art. 4.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de janeiro de 2026.

EDSON LOPES DA SILVA

Diretor de Normas e Atos Oficiais Interino

ANEXO ÚNICO

ÁREA PARA ALIENAÇÃO

| Sit.Físico | Matrícula | Proprietário | Imóvel/Logradouro |
|------------|-----------|-------------------|---|
| 654005 | 89.451 | MUNICÍPIO OLÍMPIA | AVENIDA AURORA FORTI NEVES - QUARTEIRÃO Nº 57-A - DESIGNADA ÁREA C - CONFRONTANDO COM A RUA CORONEL JOSÉ MEDEIROS |

AVENIDA AURORA FORTI NEVES**AVALIAÇÃO DE ÁREA PARA ALIENAÇÃO ÁREA
AVENIDA AURORA FORTI NEVES**

| MATRÍCULA | M ² | VALOR EM R\$ POR M ² | VALOR MÍNIMO EM R\$ |
|-----------|----------------|---------------------------------|---------------------|
| 89.451 | 1.014,65 | R\$ 503,23 | R\$ 510.602,31 |

DECRETO N.º 9.868, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Homologa e aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.219, de 03 de dezembro de 2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura, e suas diretrizes de gestão democrática e cooperação entre os entes federativos e a sociedade civil;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 5.220, de 03 de dezembro de 2025, que institui o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, integrante do Sistema Municipal de Cultura - SMC;

Considerando a necessidade de regulamentar o funcionamento do Conselho, assegurando a participação paritária entre Poder Público e sociedade civil na formulação e acompanhamento das políticas culturais;

Considerando a relevância do Festival do Folclore de Olímpia - FEFOL, patrimônio cultural e evento permanente do Município, símbolo da identidade e da tradição popular Olimpiense;

Considerando que o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC foi apreciado e aprovado por unanimidade dos conselheiros presentes em reunião ordinária realizada em 15 de janeiro de 2026, nos termos da legislação vigente;

Considerando, por fim, a importância de disciplinar o funcionamento interno do Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo sua operacionalidade, transparência, legalidade e o efetivo controle social das políticas públicas de cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica homologado e aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC, na forma do Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 2.º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore prestar o apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMPC, devendo manter o registro e o arquivamento das atas, deliberações e demais documentos do Conselho, em livro próprio ou meio físico ou eletrônico adequado.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 19 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

PRISCILA SENO MATHIAS NETTO FORESTI

Secretária Municipal de Cultura e Defesa do Folclore

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19
janeiro de 2026.

EDSON LOPES DA SILVA

Diretor de Normas e Atos Oficiais Interino

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL - CMPC

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Conselho Municipal de Política Cultural -
CMPC, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e
fiscalizador, instituído pela Lei Municipal nº 5220/2025,
vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do
Folclore, reger-se-á por este Regimento Interno e demais
normas aplicáveis.

Art. 2.º O CMPC tem por finalidade propor,
acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução das políticas
públicas de cultura no Município da Estância Turística de
Olímpia, em consonância com o Sistema Municipal de
Cultura.

Art. 3.º São princípios orientadores do CMPC:

- I - a gestão democrática e participativa da cultura;
- II - a transparência e o controle social;
- III - a valorização da diversidade cultural;
- IV - a integração da cultura às demais políticas
públicas;
- V - o fomento à economia criativa, à memória e ao
patrimônio cultural do Município.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4.º O CMPC será composto por representantes do
Poder Público Municipal e da sociedade civil, em número
paritário, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 5.º Cada membro titular terá um suplente,
designado na mesma ocasião, com mandato de 2 (dois)
anos, permitida a recondução.

Art. 6.º A nomeação dos membros titulares e
suplentes será feita por ato do Prefeito Municipal, mediante
indicação do Secretário Municipal de Cultura e Defesa do
Folclore, observados os segmentos culturais previstos em
lei.

Art. 7.º Perderá o mandato o conselheiro que:

- I - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco)
alternadas, sem justificativa aceita pela Presidência;
- II - praticar ato incompatível com a função pública ou
lesivo à imagem do Conselho;
- III - perder a condição de representante do órgão ou
segmento que representa.

Parágrafo único. A perda do mandato será
deliberada pelo plenário do Conselho e formalizada por

Portaria do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA E DA SECRETARIA

Art. 8.º O Conselho será presidido pelo Secretário
Municipal de Cultura e Defesa do Folclore.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do
Presidente, a presidência da reunião será exercida, em
caráter interino, pelo conselheiro representante do Poder
Público lotado na Secretaria Municipal de Cultura e Defesa
do Folclore com maior tempo no serviço público.

Art. 9.º O Presidente designará, dentre os
representantes do Poder Público vinculados à Secretaria
Municipal de Cultura e Defesa do Folclore, aquele que
exercerá a função de secretariar os trabalhos do Conselho,
cabendo-lhe:

- I - elaborar as atas das reuniões;
- II - manter atualizados os registros e arquivos do
Conselho;
- III - providenciar a publicação das deliberações em
meio oficial;
- IV - organizar as convocações e comunicações aos
conselheiros.

CAPÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 10. O Conselho reunir-se-á ordinariamente, pelo
menos, a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre
que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus
membros.

§ 1.º As reuniões ordinárias deverão ser convocadas
com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos,
mediante comunicação aos conselheiros, com indicação de
pauta, data, horário e local.

§ 2.º As reuniões extraordinárias poderão ser
convocadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias
úteis, em caráter excepcional, devendo constar a pauta
específica que motivou a convocação.

Art. 11. As reuniões do Conselho Municipal de Política
Cultural - CMPC serão realizadas preferencialmente de
forma presencial, podendo ser também realizada de forma
híbrida ou por meio de plataformas digitais, assegurada,
em qualquer hipótese, a participação, a manifestação e o
exercício do direito de voto dos conselheiros.

§ 1.º Considera-se:

- I - reunião presencial, aquela realizada com a presença
física dos conselheiros em local previamente definido;
- II - reunião híbrida, aquela realizada simultaneamente
de forma presencial e virtual;
- III - reunião on-line, aquela realizada exclusivamente
por meio de plataformas digitais de comunicação.

§ 2.º As reuniões realizadas em formato híbrido ou on-
line deverão garantir:

- I - a identificação dos conselheiros participantes;
- II - a possibilidade de debate, manifestação e voto em
tempo real;
- III - a integridade, a transparência e o registro das
deliberações.

§ 3.º O formato da reunião deverá constar
expressamente no ato de convocação, juntamente com as
orientações técnicas necessárias para o acesso dos
conselheiros.

§ 4.º As atas das reuniões realizadas em formato

híbrido ou on-line terão a mesma validade das reuniões presenciais, podendo as assinaturas ser colhidas por meio físico ou eletrônico, conforme regulamentação vigente.

§ 5.º Independente do formato, as reuniões serão realizadas com a presença mínima da metade dos conselheiros, deliberando-se por maioria simples dos presentes.

Art. 12. Qualquer conselheiro poderá solicitar pedido de vista sobre matéria em deliberação, uma única vez, com a finalidade de análise complementar.

§ 1.º O pedido de vista deverá ser apresentado verbalmente durante a reunião, e sua concessão será automática, ficando a deliberação suspensa até a reunião subsequente.

§ 2.º O conselheiro que solicitar vista deverá apresentar, na reunião seguinte, manifestação ou relatório sobre o tema objeto da suspensão.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão públicas, permitindo a presença de cidadãos e representantes de entidades culturais como ouvintes, sem direito a voto.

Art. 14. Das reuniões serão lavradas atas, que deverão ser aprovadas em plenário e assinadas pelo Presidente e por todos os conselheiros presentes, permanecendo arquivadas na Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore para registro e consulta.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC poderão ser formalizadas por meio de Resoluções, numeradas sequencialmente, aprovadas em plenário e registradas em ata.

§ 1.º As Resoluções terão caráter normativo interno e serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore para conhecimento e execução, quando couber.

§ 2.º O Presidente do CMPC será responsável por validar formalmente as Resoluções aprovadas em plenário.

Art. 16. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá convocar, por deliberação plenária, Assembleia Cultural Pública, com finalidade consultiva, destinada ao debate de temas estratégicos da política cultural municipal, garantindo a participação de agentes culturais, entidades, profissionais da cultura e demais interessados.

§ 1.º A Assembleia Cultural não terá caráter deliberativo, cabendo ao CMPC sistematizar e encaminhar as propostas apresentadas.

§ 2.º A convocação da Assembleia Cultural deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com ampla divulgação pelos meios institucionais do Município.

§ 3.º As propostas resultantes das Assembleias Culturais poderão subsidiar o Plano Municipal de Cultura, as Conferências Municipais e demais instrumentos de planejamento cultural.

CAPÍTULO V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 17. O Conselho poderá instituir comissões temáticas ou grupos de trabalho, de caráter temporário ou permanente, para tratar de assuntos específicos, mediante deliberação de seu plenário.

Parágrafo único. As comissões poderão contar com a colaboração de técnicos e especialistas convidados, sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 18. O exercício das funções de conselheiro é considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 19. O conselheiro deverá declarar-se impedido de votar ou discutir matéria em que possua interesse direto, inclusive quando o fato envolver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, até o segundo grau.

§ 1.º O impedimento será registrado em ata, sendo o conselheiro considerado presente, porém sem direito a voto na matéria específica.

§ 2.º Em caso de descumprimento do impedimento, o fato será registrado em ata e comunicado à autoridade responsável pela nomeação, para as providências cabíveis.

§ 3.º O conselheiro impedido não poderá integrar comissões técnicas, câmaras temáticas ou grupos de trabalho relacionados à matéria em que possua interesse direto ou indireto.

Art. 20. O apoio técnico, administrativo e financeiro necessário ao funcionamento do CMPC será prestado pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore.

CAPÍTULO VII

DA ATUAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL NO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

Art. 21. O Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC exercerá, no âmbito do Fundo Municipal de Cultura – FMC, as competências de orientação, acompanhamento, deliberação e controle social, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 22. Compete ao CMPC, especificamente em relação ao FMC:

I – deliberar sobre as diretrizes gerais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura;

II – apreciar e aprovar editais, prêmios, programas, chamadas públicas e demais instrumentos de fomento cultural financiados com recursos do FMC;

III – acompanhar a execução físico-financeira das ações e projetos apoiados;

IV – analisar os relatórios periódicos de gestão e execução orçamentária do Fundo;

V – emitir pareceres, recomendações e manifestações sobre a aplicação dos recursos do FMC;

VI – propor aperfeiçoamentos nos mecanismos de financiamento cultural do Município.

Art. 23. O Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC será previamente submetido à apreciação e deliberação do CMPC, antes de sua execução pela Secretaria Municipal de Cultura e Defesa do Folclore.

Art. 24. Os conselheiros deverão declarar-se impedidos de participar da discussão, votação ou acompanhamento de matérias relacionadas ao FMC nas quais possuam interesse direto ou indireto, aplicando-se, no que couber, as normas de impedimento previstas neste Regimento.

Parágrafo único. O conselheiro impedido não poderá integrar comissões, câmaras temáticas ou grupos de trabalho relacionados à matéria específica.

Art. 25. O CMPC assegurará a transparência das ações relacionadas ao Fundo Municipal de Cultura – FMC, por meio da divulgação, em meio eletrônico oficial do Município, de suas deliberações, pareceres, relatórios e demais informações pertinentes, observado o disposto na

legislação de acesso à informação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo plenário do Conselho, com homologação do Secretário Municipal de Cultura e Defesa do Folclore.

Art. 27. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação do Prefeito Municipal, por meio de **Decreto**, revogadas as disposições em contrário.

Portarias

PORTARIA N.º 57.059, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. Fica designada, a partir de 01 de janeiro de 2026, a servidora **GABRIELA CARDOSO DA SILVA**, inscrita no CPF sob o n.º ***001308**, para exercer as funções de Diretor da Divisão de Cadastro e Gestão da Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, sem prejuízo de seus vencimentos, fazendo jus à “Gratificação de Função”, em conformidade com o parágrafo 1.º, do artigo 86, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 57.043, de 19 de janeiro de 2026.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de janeiro de 2026.

EDSON LOPES DA SILVA

Diretor de Normas e Atos Oficiais Interino

PORTARIA N.º 57.060, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, o Servidor **ANDRÉ FRANCIS DELVINO**, lotado no cargo de Engenheiro Civil, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Fiscalização e Obras Públicas, da Divisão de Projetos e Obras, da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura, no período de 30 (trinta) dias, a partir de 15 de janeiro de 2026, férias do Senhor **RICARDO**

ALEXANDRE DA SILVA.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de janeiro de 2026.

EDSON LOPES DA SILVA

Diretor de Normas e Atos Oficiais Interino

PORTARIA N.º 57.061, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designada, a Servidora **DAIANE DO NASCIMENTO SILVA**, lotada no cargo de Escrivão I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Cadastro Imobiliário, da Divisão de Cadastro e Gestão da Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de janeiro de 2026, férias da Senhora **PATRICIA BASSI BITENCOURT GOBBI**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19 de janeiro de 2026.

EDSON LOPES DA SILVA

Diretor de Normas e Atos Oficiais Interino

PORTARIA N.º 57.062, DE 19 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre designação de servidor.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado, o Servidor **MATHEUS HENRIQUE NERI**, lotado no cargo de Escrivão I, para, em substituição, responder pelas funções de Chefe do Setor de Patrimônio Imobiliário, da Divisão de Cadastro e Gestão da Dívida Ativa, da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, no período de 15 (trinta) dias, a partir de 09 de janeiro de 2026, férias da Senhora **BRUNA CAMIOTO**.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,
em 19 de janeiro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da
Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 19
de janeiro de 2026.

EDSON LOPES DA SILVA

Diretor de Normas e Atos Oficiais Interino

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Leilão

Leilão nº. 02/2026 - Eletrônico

Objeto: Alienação de bens patrimoniais móveis
servíveis, inservíveis e materiais sem previsão de
aplicação, de propriedade da Estância Turística de
Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 11/02/2026
às 08h30. Disputa das 09h às 15h do dia 11/02/2026. Tel.:
(17) 3279-3274. site:
<https://pmolimpia.leilao-e.seumunicipiodigital.com.br>.
Olímpia, 19 de janeiro de 2026.

Karolini Escobar de Souza

**Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de
Compras**

Aviso de Licitação

Pregão eletrônico para registro de preços nº. 06/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na
prestação de serviços de manutenção predial e pequenas
reformas, com fornecimento de mão de obra e materiais
para a manutenção predial preventiva, corretiva e
emergencial sob demanda, dos prédios das unidades
escolares da rede pública municipal de ensino da prefeitura
municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento
das propostas até dia 04/02/2026 às 08h30. disputa às 09h
do dia 04/02/2026. tel.:(17) 3279-3274. site:
<https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095>. Olímpia, 19 de
janeiro de 2026.

Karolini Escobar de Souza

**Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de
Compras**

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente
processo, **HOMOLOGO** a Dispensa Eletrônica nº
1625/2025, Processo Administrativo nº 159892/2025 e
AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei
14.133/21, a contratação direta, realizada mediante a
dispensa eletrônica, das pessoas jurídicas de direito privado
CAMPSUPPLY HOSPITALAR LTDA ME, inscrita no -
CNPJ: 53.702.276/0001-88, LM MEDICAL LTDA ME,
inscrita no - **CNPJ: 45.999.282/0001-10**, para a Aquisição
de curativos antimicrobiano para atender às necessidades
das unidades de Saúde do Município da Estância Turística

de Olímpia/SP, no valor total de R\$ 36.794,00 (trinta e seis
mil setecentos e noventa e quatro reais).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos
necessários ao atendimento da despesa, onerando a
dotação nº 178.

Determino a publicação da presente autorização, no
PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais
sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 29 de dezembro de 2025.

Márcio Henrique Eiti Iquegami

Secretário Municipal da Saúde

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente
processo, **HOMOLOGO** a Inexigibilidade nº 276/2025,
Processo Administrativo nº 160533/2025 e **AUTORIZO**,
com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21, a
contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da
pessoa jurídica de direito privado **JOSEPH ROSSI
EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no
CNPJ nº 51.851.277/0001-69, para "Locação de imóvel
destinado ao funcionamento da Vara do Juizado Especial
Cível e Criminal da comarca de Olímpia/SP", no valor total
de R\$ 77.845,20 (setenta e sete mil oitocentos e quarenta
e cinco reais e vinte centavos).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos
necessários ao atendimento da despesa, onerando as
dotações nº 334.

Determino a publicação da presente autorização, no
PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais
sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 24 de dezembro de 2025.

Max Mena

Secretário Municipal de Gestão e Cidade Inteligente

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Saúde

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Conselho Municipal da Saúde

O Presidente do Conselho Municipal da Saúde da
Estância Turística de Olímpia, vem através deste, convidar
a todos para a **Reunião Extraordinária** do Conselho
Municipal da Saúde, no dia **21 de janeiro de 2026**
(**quarta-feira**), às **14 horas** na Secretaria Municipal da
Saúde da Estância Turística de Olímpia, situado no NOVO
ENDEREÇO, na **RUA FLORIANO PEIXOTO, 757 -
CENTRO**.

Participe para a Construção de um SUS cada vez
melhor!

Pedro Luiz Augusto

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

Comunicados



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO

Nos termos da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, ficam os proprietários de imóveis edificados ou não, localizados na Zona Urbana, **NOTIFICADOS DO LANÇAMENTO** do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo e da Taxa de Proteção a Acidentes relativos ao exercício de 2026, lançados e cobrados em conformidade com a legislação municipal vigente.

A notificação de lançamento será realizada **por meio eletrônico**, considerada **pessoal e válida para todos os efeitos legais**, nos termos do artigo 28, II e § 2º da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, dispensado o envio de carnê físico por meio dos Correios.

As guias para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU encontram-se disponíveis exclusivamente em meio eletrônico, para consulta e emissão por meio do site oficial da Prefeitura do Município da Estância Turística de Olímpia (www.olimpia.sp.gov.br), na Aba **Cidadão**, opção **IPTU DIGITAL**.

As datas para pagamento à vista ou de forma parcelada, estão dispostas no Decreto nº 9.803, de 11 de dezembro de 2025, com os pagamentos devendo ser efetuados junto à rede bancária ou casas lotéricas. O não pagamento nos prazos estabelecidos sofrerão as penalidades previstas no artigo 266 da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018.

Neste primeiro momento, está disponível apenas a guia referente ao pagamento em parcela única, com desconto de 10% (dez por cento) no valor do IPTU, cujo vencimento ocorrerá em 10 de fevereiro de 2026, podendo o contribuinte, se necessário, obter orientações e apoio presencial junto ao Setor de Atendimento na Rua Nove de Julho, nº 1054 - Centro, das 09h00m às 16h00m.

Em conformidade com o artigo 301 da Lei Complementar nº 212, de 02 de outubro de 2018, o prazo para impugnação do lançamento é de 30 (trinta) dias da publicação desse Edital, na forma do artigo 30 desse mesmo diploma legal.

Estância Turística de Olímpia, 19 de janeiro de 2026.

Renato Luís Pivello
Auditor Fiscal de Tributos Municipais I
Matrícula 6398



Rua São João, Nº. 1.010 – Centro • CEP 15400-065
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-2410 • www.olimpia.sp.gov.br